



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUI, 500 - FONE/FAX (0XX 55) 551-1558 E 551-1430

CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 486/2003.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar compensação pecuniária de débitos por serviços.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a compensação pecuniária com contribuintes que estão em débito para com a Prefeitura Municipal, das tarifas mensais de água, impostos, taxas, contribuições de melhoria, sistema troca-troca de sementes e insumos, serviços de máquinas, calçamento, alvará sanitário, ISSQN, IPTU, alvarás diversos, taxas diversas, prestações de serviços diversos instituídos e cobrados pelo Município, multas, juros e correção monetária, de fatos geradores de exercícios anteriores, até o dia 31 de março de 2003, cujos valores, por devedor, não ultrapasse a soma de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 2º - O valor a ser pago por dia de serviço, na compensação de débitos referidos no artigo 1º desta Lei, será de R\$1,45 (um real e quarenta e cinco centavos) a hora trabalhada.

Art. 3º - Somente serão aceitos compensação de serviços, as pessoas que se encontram em débito junto ao Município de Derrubadas e os serviços executados far-se-ão por frentes de trabalho, cuja comprovação haverá de ser por relatório elaborado pela Prefeitura Municipal, mediante fiscalização.

Art. 4º - A compensação somente será admitida até o montante de débito previsto no artigo 1º, não sendo permitida a prestação de serviços além do montante devido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ: 94.442.282/0001-20

FONE/FAX: (55) 3551-1854 / (55) 616-3068 / 616-3059

home page: www.derrubadas.famurs.com.br

e-mail: yucuma@maais.com.br

Art. 5º - A rubrica orçamentária que servirá de cobertura para as despesas *supras* citada, será a seguinte:

2.043 - Encargos Gerais do Município;


3.3.90.36.01.00 - Autônomos.

Art. 6º - Os serviços que poderão sofrer compensação serão discriminados por Decreto do Executivo.

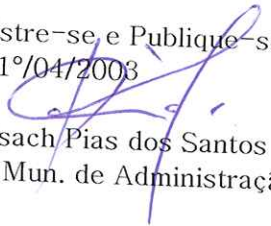
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Derrubadas, aos 1º dias do mês de Abril de 2003.


MIRO MÜLBEIER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
aos 1º/04/2003


Dr. Isach Pias dos Santos
Sec. Mun. de Administração